PROCON-MG Programa Estadual de Projeção e Defesa do Consumidor



RECOMENDAÇÃO nº. 04, de 18 de janeiro de 2021 - 14^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO HORIZONTE - MG - DEFESA DA SAÚDE DO CONSUMIDOR - SAÚDE SUPLEMENTAR

Investigação Preliminar 0024.21.000542-7

EMENTA: CONSUMIDOR. COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) E DA COVID-19. MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DOS ESTOQUES DE OXIGÊNIO LÍQUIDO NOS HOSPITAIS PARTICULARES DE MINAS GERAIS E PREVENÇÃO À ESCASSEZ DO INSUMO.

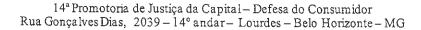
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte - MG, nos termos dos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição Federal de 1988; no art. 25, IV, alínea b da lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), no art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94 e,

CONSIDERANDO que o avanço dos casos de contaminação pelo vírus Covid 19 em nível mundial levou à classificação da doença como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, constituindo desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.o 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.o 02/16;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.o 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, visando à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Resolução nº. 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº. 7.616, de 17 de novembro de 2011:

CONSIDERANDO a atual explosão de novos casos de contaminação por Covid-19 em todo o território brasileiro;



PROCON-MG

Programa Estadual de Proteçãoe Defesa do Consumidor



CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8078/90) prevê como direitos básicos do consumidor a saúde, a vida e a segurança (artigo 6°, I);.

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado", consoante prescreve o art. 197, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público para a defesa dos Interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal) bem como a prerrogativa institucional de expedir recomendações (artigo 27, parágrafo único, IV, in fine da Lei Federal n.o 8.625/93), tanto a órgãos governamentais como a entidades privadas que exerçam atividades de relevância pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada e coordenada entre as entidades de direito público e privado na defesa da saúde e da vida do consumidor, de forma a se evitar, inclusive a judicialização de demandas;

CONSIDERANDO a escassez, nos estabelecimentos hospitalares de Manaus-AM, de gás oxigênio líquido para atendimento de pacientes acometidos pela Covid-19, conforme amplamente noticiado pela mídia nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva no sentido de evitar o colapso da rede particular de hospitais de Minas Gerais no que se refere ao estoque de gás oxigênio líquido;

PROCON-MG

Programa Estadual de Projeção e Defesa do Consumidor



Resolvé RECOMENDAR:

À Central Nacional Unimed – Cooperativa Central, com sede na Alameda Santos, 1826, bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 04.418-102; CNPJ 02.812.468/0001-06;

QUE:

Diligencie no sentido de implementar uma plataforma digital que possa ser alimentada com os dados de todos os seus Hospitais, da rede própria e associados/conveniados, localizados no Estado de Minas Gerais, no que tange aos seus respectivos estoques de oxigênio líquido, bem como para que os notifique a alimentar tal plataforma, ao menos semanalmente, com, no mínimo, os dados abaixo mencionados.

- Estoques de gás oxigênio líquido disponíveis para cada instituição;
- Previsão de consumo de acordo com a ocupação de leitos;
- Previsão de reposição do insumo, considerando os estoques disponíveis e o consumo.

Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, para que o destinatário desta recomendação inicie o seu cumprimento, devendo enviar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pi14consumidor@mpmg.mp.br documentos que o comprovem.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos dos consumidores.



PROCON-MG

Programa Estadual de Proteção . e Defesa do Consumidor



A presente recomendação se dá em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e é o que se espera da boa-fé e equilíbrio nas relações de consumo.

Considerando a atuação articulada do MINISTÉRIO PÚBLICO, remetam-se cópias da presente Recomendação ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, ao CAO-SAÚDE e ao CAO PROCON-MG.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2021.

Kareji Thomé S. S. Oliveira Goulart